



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 7.309, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

“Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 217.** [...]

III – Serem construídas em terrenos com área mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 11 de abril de 2025.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**